



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

**FONTECRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**

Agosto de 2021

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A FONTECRED - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“FONTECRED”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.890.605/0001-54, é uma sociedade de crédito direto devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) dedicada às atividades de concessão de financiamento a pessoas físicas e jurídicas, com ou sem garantia, com destaque para o principal produto da FONTECRED, qual seja, concessão de financiamento para aquisição de motocicletas.

A FONTECRED compromete-se a fazer com que a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT” e “Política”, respectivamente) seja observada por todos os seus Colaboradores (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto na Lei 9.613, de 03 de março de 1.998 (“Lei 9.613”), conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de junho de 2012, , na Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2.020 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 617, de 1 de outubro de 2020, conforme alterada.

A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com o porte e volume dos produtos e serviços oferecidos pela FONTECRED, com vistas a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, de forma direta ou indireta, por parte de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a FONTECRED (“Colaboradores”), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação dos Colaboradores acerca dos controles internos e condutas instituídas pela FONTECRED no combate a crimes financeiros. Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à FONTECRED, bem como do completo conteúdo desta Política.

Quando do ingresso na FONTECRED todo Colaborador receberá esta Política, bem como outros manuais e políticas da FONTECRED, e a firmará mediante confirmação de adesão por e-mail (“Adesão”). Ao assinar o contrato de trabalho e confirmar a Adesão à presente Política, o Colaborador reconhecerá e ratificará seu conhecimento e concordância com os termos e princípios desta Política e com as normas de PLDFT.

Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo desta Política, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto aos responsáveis pela presente Política, conforme item 2 abaixo.

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança e compliance da FONTECRED para assuntos relacionados à PLDFT - não obstante o dever geral e comum imposto aos Colaboradores da FONTECRED - é conduzida pelo Comitê de Compliance, liderada pelo Diretor de Compliance que irá designar os seus integrantes, sendo, obrigatoriamente, um integrante da área de jurídica e um integrante da área de crédito, os quais serão assessorados pelo analista de compliance (“Comitê de Compliance”). O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance, conforme eleição realizada durante a Assembleia Geral de Constituição, em 22 de outubro de 2018, o qual contará com o apoio de Analista integrante do Comitê de Compliance.

O Comitê de Compliance da FONTECRED é composto por profissionais com qualificação técnica e experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de PLDFT, sendo compatível com o porte e complexidade de suas operações.

A FONTECRED empreende esforços para contínuo desenvolvimento da sua estrutura de governança através

de consultorias específicas, discussões internas e externas que privilegiam a capacitação do seu corpo de Colaboradores e o amadurecimento constante dos seus processos visando o desenvolvimento da presente Política.

Abaixo estão indicadas as responsabilidades atribuídas a cada área da FONTECRED em relação à presente Política:

#### **Diretoria**

- (i) indicar um diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Circular Bacen nº 3978, em especial, pela implementação e manutenção da presente Política de PLDFT;
- (ii) aprovar a presente Política e acompanhar o seu cumprimento;
- (iii) o Diretor de Compliance deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para aprovação da Diretoria da FONTECRED, contendo as informações regulamentares requeridas;
- (iv) o Diretor de Compliance deve documentar e aprovar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
- (v) o Diretor de Compliance deve possuir acesso as informações necessárias para o devido gerenciamento de riscos de PLDFT;
- (vi) o Diretor de Compliance deve responder institucionalmente pelos reportes de operações suspeitas e/ou com indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

#### **Comercial e Operações**

- (i) acompanhar as propostas de início de relacionamento dando especial atenção as relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente;
- (ii) buscar continuamente conhecer os clientes, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações, bem como demais diligências aplicáveis;
- (iii) empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído;
- (iv) adotar as diligências devidas para a identificação do beneficiário final;
- (v) executar ações que envolvam a identificação das contrapartes das operações realizadas nos ambientes de negócios.

#### **Cadastro**

- (i) validar as informações cadastrais de clientes e mantê-las atualizadas, nos termos da regulamentação, ou a qualquer momento, caso surjam novas informações relevantes, dando especial atenção as relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente;

- (ii) aplicar e evidenciar procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização de produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- (iii) classificar os clientes ativos por grau de risco, conforme disposto na regulamentação.

#### **Comitê de Compliance**

- (i) identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, inerentes as atividades desempenhadas pela FONTECRED, incluindo a análise prévia para efeitos de mitigação de riscos de LDFT de novas tecnologias, serviços e produtos;
- (ii) formalizar e implementar regras e procedimentos de controles internos e manter disponíveis para consulta do BACEN e demais reguladores;
- (iii) avaliar os procedimentos de verificação das informações cadastrais aplicadas pelo Cadastro;
- (iv) avaliar o monitoramento de vencimento cadastral realizado pelo Cadastro;
- (v) avaliar o processo de classificação de clientes ativos por grau de risco;
- (vi) ser ponto focal de dúvidas e avaliações de suspeitas e assuntos relacionados a PLDFT;
- (vii) monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LDFT, dando especial atenção as relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente;
- (viii) o Comitê de Compliance deve aprovar os cadastros de Pessoas Expostas Politicamente, assim como as atipicidades identificadas no processo de monitoramento de operações;
- (ix) atualização da base de listas restritivas e Pessoas Expostas Politicamente;
- (x) manter programa de treinamento contínuo para todos os colaboradores, destinado inclusive a divulgar a presente Política de PLDFT, assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

#### **Recursos Humanos**

- (i) aplicar o processo de Conheça Seu Colaborador com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros; e
- (ii) monitorar a adequação e vencimento do treinamento de PLDFT.

### Auditoria Interna

- (iii) efetuar análises e avaliações acerca da adequação e efetividade das regras, procedimentos e controles internos da FONTECRED.

### Todos os colaboradores

- (i) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com o Comitê de Compliance, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na regulamentação;
- (ii) Reportar, no limite de suas atribuições, ao Comitê de Compliance as propostas ou ocorrências das operações ou situações que configurarem indícios de LDFT;
- (iii) Abster-se de dar ciência da avaliação de PLDFT a qualquer pessoa, principalmente àquela a qual se refira a informação.

## 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A FONTECRED é uma sociedade de crédito direito devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN que tem como principal atividade a concessão de créditos a pessoas físicas e jurídicas em todo o território nacional.

Essa concessão é realizada através dos seguintes produtos:

- (i) financiamento de motocicletas novas e usadas;
- (ii) capital de giro com ou sem garantias;
- (iii) crédito consignado privado;
- (iv) crédito direto ao consumidor de bicicletas;
- (v) crédito pessoal com ou sem garantia;
- (vi) financiamento imobiliários.

Seus principais clientes são pessoas físicas com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, domiciliadas principalmente no Estado de Minas Gerais e pessoas jurídicas, em sua maioria, de médio e pequeno porte (“Clientes”). Os recursos financeiros utilizados por tais Clientes para o pagamento de empréstimos e financiamentos contratados junto à FONTECRED são provenientes de contas mantidas junto a instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN que, pela natureza do seu negócio, também estão sujeitas às normas de PLDFT e, portanto, realizam a verificação de tais recursos antes que estes sejam transferidos para a FONTECRED para fins de atendimento das regras de PLDFT. Além disso, ressalta-se que a FONTECRED utiliza o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) para viabilização dos pagamentos que em sua maioria acontecem via carnês de instituições bancárias externas e renomadas, a saber: Banco Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A. Para mais informações sobre os Clientes da FONTECRED para os fins de PLDFT vide itens 4.1 e 6 abaixo.

A Fontecred opera o financiamento de motocicletas através de contratos de correspondência bancária firmados na observância das disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954. Para mais informações sobre os Parceiros da FONTECRED para os fins de PLDFT vide itens 4.2 e 6 abaixo.

Adicionalmente, os créditos devidos à FONTECRED em razão de financiamento para aquisição de motocicleta por ela concedidos a seus Clientes são cedidos a HB Capital - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Não Padronizados (“FIDC”) gerido pela OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.916.849/0001-26, devidamente autorizada a administrar a carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 11.504, de 13 de janeiro de 2011 e administrado pela LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, inscrita no CNPJ/ME nº 24.361.690/0001-72. Tanto a gestora quanto a administradora do FIDC são instituições amplamente reguladas estando sujeitas às normas relacionadas à PLDFT emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e pela Associação Nacional das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, bem como à Lei 9.613. Nesse sentido, a carteira de crédito de titularidade da FONTECRED passou pelo crivo do compliance tanto da gestora quanto da administradora do FIDC, inclusive em relação às normas de PLDFT e as políticas por cada uma adotada.

Nesse mesmo sentido é a conclusão da Avaliação Nacional de Riscos (Brasil, BCB, 2021), que considerou as Instituições Financeiras bancárias que oferecem Conta de Pagamento Pré-Paga, Conta-Corrente / Conta Poupança, Conta de Pagamento Pós-Paga e Consórcio possuem vulnerabilidade média, não sendo este o caso da FONTECRED, que não oferece os produtos mencionados aos seus clientes.

Independentemente do “Baixo Risco”, visando mitigar os riscos de LDFT, a FONTECRED promove o treinamento de seus Colaboradores na admissão e dos colaboradores de seus correspondentes bancários na contratação, nos termos descritos no item 10 da presente Política. Do mesmo modo, a FONTECRED promoverá treinamento periódico de atualização em PLDFT.

#### **4. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU PARCEIRO E FORNECEDOR (KYP) E CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE) - INTRODUÇÃO**

Os procedimentos de KYC e KYP têm por finalidade impedir que as atividades da FONTECRED sejam, de qualquer modo, utilizadas para a prática de algum dos crimes elencados nesta Política. Ainda, este processo tem o objetivo de manter a integridade e a imagem da FONTECRED perante seus administradores, clientes, Colaboradores, fornecedores e parceiros, bem como evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

Os dados informados nos procedimentos de KYC e KYP serão confirmados por meio do envio de documentos e/ou mediante consulta em bancos de dados públicos ou privados, tais como bureaus de análises de crédito e risco, além de base de dados interna ou que seja compartilhada por outras empresas.

Haverá o armazenamento das informações obtidas nos procedimentos de KYC e KYP, as quais devem ser compatíveis com o perfil de risco definido pelo Comitê de Compliance, de acordo com a natureza do negócio e o risco ao qual a FONTECRED será exposta. As informações cadastrais serão arquivadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o Cliente, Fornecedor ou Parceiro. Deverão ser executados testes periódicos para a validação das informações cadastrais. Eventuais inconsistências serão tratadas tempestivamente, visando sua regularização.

##### **4.1. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)**

O processo de KYC tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por

resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

A FONTECRED não aceita potenciais Clientes que (i) desempenhem atividades ilícitas e contrárias à legislação aplicável; (ii) residam em jurisdições sem regulação e fiscalização por autoridade governamental competente, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; (iii) estejam relacionadas a atividades terroristas ou entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções; e (iv) tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei nº 13.260/16.

No cadastro dos Clientes, a FONTECRED sempre observa os seguintes procedimentos:

- (i) o cadastro dos Clientes será realizado de forma individualizada e padronizada, contendo todos os dados pessoais e informações exigidas pela legislação aplicável;
- (ii) consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações por meio de diferentes bases públicas e privadas;
- (iii) haverá a consulta das informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo incluindo, sem limitação Lista Office of Foreign Assets Control (OFAC), Lista Financial Action Task Force (FATF/GAFI), Lista Consolidated United Nations Security Council Sanctions List (CSNU) e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (iv) os Clientes que exercerem atividade empresária ou profissional serão classificados de acordo com seu ramo de atividade, e haverá a consulta em fontes públicas ou privadas para validação da informação;
- (v) o Cliente será classificado de acordo com sua atividade, informações de cadastro e situação patrimonial;
- (vi) haverá classificação específica para Clientes considerados como Pessoa Politicamente Exposta;
- (vii) não haverá a aprovação do cadastro de potenciais Clientes incluídos na lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável;
- (viii) a qualquer momento, inclusive após o cadastro, poderá ser solicitado o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações;
- (ix) as informações dos Clientes serão atualizadas periodicamente, a depender da classificação de risco atribuída ao cliente, conforme o disposto em documento específico.

Cada Cliente será classificado de acordo com um perfil de risco específico, para possibilitar o controle e monitoramento das transações, sendo: (i) pessoa física, (ii) pessoa jurídica, (iii) cadastro simplificado, (iv) cadastro completo; (v) atividade empresarial ou profissional exercida; (vi) Pessoa Politicamente Exposta; e (viii) integrante da lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável. Para mais informações, vide item 5 abaixo.

#### **4.1.1. Processo de Cadastro de Clientes**

A Fontecred identificou a necessidade de se automatizar a avaliação de riscos diretamente na sua plataforma

de propostas. Por isso, iniciou processo de desenvolvimento sistêmico para que todas as propostas de financiamento de motocicletas, que representam a maior parte das suas transações, sejam automaticamente classificadas conforme matriz de riscos do cliente.

O cadastro de Clientes será efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico irá:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (ii) controlar as movimentações; e
- (iii) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da FONTECRED.

O cadastro mantido pela FONTECRED permite a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes abrange, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos de Conheça o seu Cliente acima descritos são armazenadas em sistemas informatizados e são utilizadas para os fins de monitoramento, seleção e análise de operações e situações consideradas suspeitas para os fins de PLDFT, conforme item 5 abaixo.

#### **4.2. CONHEÇA O SEU PARCEIRO (KYP)**

O processo de KYP tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os fornecedores e parceiros de negócio da FONTECRED, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável.

No cadastro dos fornecedores e parceiros de negócio da FONTECRED, a FONTECRED deverá sempre observar os seguintes procedimentos:

- (i) realizar o cadastro de forma individualizada e padronizada, contendo todas as informações exigidas pela FONTECRED, quais sejam aquelas listadas no Anexo I;
- (ii) realizar a consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações;
- (iii) consultar as informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, quando aplicável;
- (iv) realizar a análise da situação de crédito e endividamento;
- (v) realizar pesquisas na mídia para verificação da existência de notícias negativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;



- (vi) realizar pesquisas na rede mundial de computadores para verificar a reputação do fornecedor ou parceiro por meio de consultas no “Reclame Aqui”, página inicial do Google, redes sociais como Instagram e Facebook, site próprio do parceiro e fachada da empresa (especificamente no caso de correspondentes bancários);
- (vii) realizar consultas aos birô de crédito como Proscore e Boa Vista;
- (viii) a qualquer momento, inclusive após o cadastro, solicitar o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações.

O fornecedor ou parceiro de negócio da FONTECRED poderá ser classificado de acordo com sua atividade empresária ou profissional, caso se identifique um perfil de risco associado à sua atividade, conforme as normas internas do Comitê de Compliance previstas em manual específico, indicadas no item 6 abaixo.

Sem prejuízo do disposto acima, os seguintes procedimentos serão observados com relação aos sócios, administradores, diretores e/ou representantes dos fornecedores e parceiros de negócio da FONTECRED: (i) consulta na lista de PEP, OFAC e listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (ii) verificação da documentação de identificação; e (iii) outros procedimentos previstos no item anterior, conforme aplicável.

Em razão do processo de KYP, poderá ser recusada a contratação com qualquer fornecedor ou parceiros de negócio da FONTECRED.

Os contratos a serem celebrados com os fornecedores e parceiros de negócio da FONTECRED necessariamente preveem (i) obrigações específicas relacionadas à PLDFT; (ii) que os pagamentos somente serão realizados após a assinatura do contrato de prestação de serviços contra a apresentação de notas fiscais mensais; e (iii) tais pagamentos serão feitas em conta bancária de titularidade do fornecedor ou parceiro, a ser por ele indicada por escrito.

### ***Correspondentes Bancários***

Na realização de parcerias com os correspondentes bancários a FONTECRED seguirá a Política de Cadastro de Correspondentes por ela adotada, a qual tem por objetivo estabelecer procedimentos para prospecção, análise, formalização e cadastro dos correspondentes bancários, bem como instruir os colaboradores da FONTECRED envolvidos no cadastramento de correspondentes bancários. A Política de Cadastro de Correspondentes deverá ser considerada em conjunto com a presente Política para os fins de celebração de parceria com correspondentes bancários.

A prospecção de correspondentes bancários, será feita pela Equipe Comercial. Os correspondentes que manifestarem interesse na parceria com a FONTECRED, deverão fornecer documentos e informações conforme **Anexo I**. Com base nos documentos e informações cadastrais, os correspondentes bancários serão classificados conforme acima estabelecido, podendo ser recusada a sua contratação na forma acima estabelecida.

Realizado o cadastro e a classificação dos correspondentes bancários, a equipe de setor de crédito e formalização da FONTECRED analisará tais informações e elaborará parecer para envio à Diretoria, que aprovará ou não o cadastro. Caso a parceria seja aprovada na forma aqui estabelecida, o correspondente bancário deverá (i) formalizar Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País, por meio do qual

atestarão regularidade das responsabilidades em relação a PLDFT; (ii) apresentar certificação de ou declarar a participação em processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria; e, por fim (iii) os colaboradores responsáveis pelas atividades relacionadas à respectiva parceria passarão por um processo de treinamento para utilizar o sistema adotado pela FONTECRED. Nessa ocasião, tais colaboradores também passarão pelo processo de treinamento indicado no item 10 abaixo.

A FONTECRED mantém parceria com o Banco Itaú Unibanco S.A. (“Banco Itaú”), que é a instituição por meio da qual a FONTECRED efetua o pagamento de seus correspondentes bancários contra a apresentação das respectivas notas fiscais, e transfere os recursos a seus clientes, nos termos dos respectivos contratos. Nesse sentido, os recursos financeiros que transitam em contas da FONTECRED também estão sujeitos ao crivo do compliance do Banco Itaú.

#### 4.3. CONHEÇA O SEU COLABORADOR (KYE)

A seleção e contratação de empregados e prestadores de serviços terceirizados devem ser precedidos de mecanismos de controle que permitam à FONTECRED o prévio conhecimento dos candidatos, empregados e prestadores de serviços antes que estes ingressem, formalizem ou renovem seus vínculos com a instituição, com o objetivo reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Os responsáveis pelo recrutamento e seleção de pessoal devem realizar pesquisas sobre os antecedentes profissionais especialmente em casos de cargos de confiança ou para aqueles de nível de gerência. Esta pesquisa deve ser realizada em elementos básicos:

- (i) **currículo:** Verificar a autenticidade das informações prestadas por candidatos mediante confirmações com terceiros, de preferência obtidas de fontes e referências confiáveis, além da validação de documentos e comprovantes entregues pelos interessados;
- (ii) entrevistas e aplicação de testes de perfil; e
- (iii) **pesquisa de antecedentes:** Identificar o perfil do Colaborador a ser contratado e avaliar se seus atributos são suficientes para a confiança necessária requerida para o cargo, mediante consulta a documentos que confirmem a regularidade financeira do candidato, bem como certidões cíveis, criminais e trabalhistas.

A avaliação dos Colaboradores deve ser realizada, em periodicidade anual ou em período menor se necessário, observando-se alterações significativas de comportamento e situações particulares dos empregados e prestadores de serviços.

O monitoramento dos Colaboradores será realizado nos termos da Lei nº 9.613/98, em especial de seus artigos 9º, 10 e 11. Deve haver isonomia de tratamento nessa conduta, abrangendo todos os empregados e prestadores de serviços terceirizados, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios. A FONTECRED deverá comunicar previamente à celebração do respectivo contrato esse monitoramento, mediante a entrega desta Política ou menção expressa em seu contrato.

#### 4.4. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

O Comitê de Compliance indicará os procedimentos que deverão ser adotados para que se possa qualificar os

Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio (assim como seus Sócios, Administradores, Diretores e/ou Representantes) como PEP.

A qualificação de Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio será realizada pela consulta às listas públicas e privadas disponíveis, inclusive as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por meio de autodeclaração que constará do cadastro de cada um deles.

A existência de solicitação de cadastro do Cliente, Fornecedor ou Parceiro de Negócio classificado como PEP deverá ser reportada ao Diretor de Compliance, a quem caberá, com exclusividade, aprovar ou não o cadastro.

Caso haja a aprovação, as áreas respectivas deverão reportar ao Comitê de Compliance todas as transações realizadas com Clientes, Fornecedores e Parceiros de Negócio PEP.

## 5. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Uma vez que a principal atividade da FONTECRED consiste na concessão de empréstimos e financiamentos para aquisição de bens móveis, uma vez aprovada a concessão do crédito com a consequente emissão da cédula de crédito bancário a FONTECRED providencia o registro das operações em sistema específico.

Para os fins das normas de PLDFT, a FONTECRED classifica tais operações de acordo com as seguintes modalidades:

Operações	Classificação de Risco de Clientes e Operações Suspeitas			
	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo
<b>Características</b>	1. Transações em valores inferiores a R\$20mil; 2. Devida identificação da origem e da destinação dos recursos; 3. Histórico de ocupação (estar empregado, prestar serviços, ser sócio de empresa) superior a 5 anos consecutivos; 4. Pagamentos para conta de titularidade do Beneficiário.	1. Transações em valores entre R\$20mil até R\$100 mil; 2. Natureza e localização da ocupação de maior risco; 3. Histórico de ocupação (estar empregado, prestar serviços, ser sócio de empresa) superior a 1 ano; 4. Pagamentos para conta de titularidades de terceiros associados ao negócio do tomador do crédito/financiamento.	1. Atividades listadas pelos reguladores como de alto risco; 2. Residência ou localização em outro país; 3. Transações em valores superiores a R\$100 mil; 4. Transações incompatíveis com a fonte/declaração de renda; 5. Pagamentos em contas de terceiros que não estejam associados ao negócio do tomador do crédito/financiamento ou não estejam vinculados à operação.	1. Listas Públicas Restritivas; 2. Mídias Negativas
<b>Natureza da Ocupação</b>	1. Assalariados; 2. Aposentados e Pensionistas; 3. Agricultores e pequenos empreendedores; 4. Comércio Varejista com faturamento menor de R\$50 mil/mês.	1. PEPs; 2. Empresas e pessoas em regiões fronteiriças; 3. Comércio Varejista com faturamento acima de R\$ 50mil/mês e menor de R\$500mil/mês.	1. Ramos de armas, metais e pedras preciosas, artes; 2. Atividades cujo objeto social dificulte a origem do recurso como igrejas, postos de combustível, agência de turismo, hotéis; 2. Atividades sem fins lucrativos como Cooperativas e ONGs.	1. empresas/pessoas que atuam em localidades no exterior com legislação frágil ou inexistente quanto à PLDFT; 2. Empresas que atuam com operações de câmbio; 2. Listas de PEPs; 3. Lista do Conselho da ONU; 3. Lista do GAFI.

Deverão constar no registro das operações (i) o tipo de operação; (ii) valor envolvido; (iii) data de realização; (iv) nome e número do CPF ou CNPJ da contraparte; e (v) o canal utilizado para a contratação da operação, conforme aplicável. Também serão identificadas as informações necessárias sobre a origem, o destino e o

Beneficiário Final dos recursos.

Para os fins dessa política, será considerado “Beneficiário Final” a pessoa natural que detenha, direta ou indiretamente, no mínimo 25% do capital social do Cliente pessoa jurídica, bem como seu representante, procurador e/ou preposto que exerça o comando de fato sobre as atividades do Cliente pessoa jurídica.

Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Para o monitoramento das transações, o Comitê de Compliance deverá estipular, além dos registros acima citados, o valor das transações e os critérios de monitoramento e seleção que permitam identificar operações suspeitas, conforme tabela a seguir.

	Classificação de Risco de Operações/Situações Suspeitas			
	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo
Tratamento	Tratamento padrão despendido aos clientes e operações da FONTECRED.	Cliente/Operação deverão passar pelo crivo do Comitê de Compliance para que sejam aprovadas.	1. Preenchimento de Formulário Conheça seu Cliente; e 2. Aprovação em Comitê de Compliance.	O Cliente/Operação são negados e não realizam qualquer negócio com a FONTECRED.
Monitoramento	Atualização semestral das consultas aos órgãos públicos e privados especializados em prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Consultas”).	1. Atualização semestral das Consultas; e 2. Atualização das informações cadastrais e documentos relacionados a cada 24 meses.	1. Atualização semestral das Consultas 2. Atualização das informações cadastrais e documentos relacionados a cada 12 meses	Envio de comunicado aos órgãos competentes.

A FONTECRED manterá registros de todas as operações realizadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da operação.

Sem prejuízo do disposto acima, nos termos da Resolução do COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013, a FONTECRED, por intermediar a comercialização de bens móveis de luxo ou de alto valor (bens cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deve manter registro de suas operações e propostas, bem como informar ao COAF as operações e propostas nas situações listadas a seguir:

- (i) qualquer operação ou conjunto de operações de um mesmo Cliente no período de seis meses que envolva o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda, em espécie; e
- (ii) outras situações designadas em ato do Presidente do COAF.

Adicionalmente, deverão ser comunicadas ao COAF quaisquer operações que, considerando as partes e demais envolvidos, os valores, modo de realização e meio e forma de pagamento, ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613 ou com eles relacionar-se. As comunicações serão efetuadas em meio eletrônico no sítio do COAF, de acordo com as instruções ali definidas, sendo certo que as informações fornecidas ao COAF serão protegidas por sigilo.

## 6. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

O Comitê de Compliance será responsável pelos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, ou envolvimento com pessoas incluídas em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O procedimento de monitoramento e análise das operações e propostas de operações terá início no ato da cadastro da proposta, a depender da matriz de risco em que está classificada, nos termos da tabela abaixo. As operações realizadas pelos Clientes classificados como médio risco serão monitoradas semestralmente e aquelas realizadas pelos Clientes aprovados e tipificados como de alto risco serão monitoradas mensalmente. Independentemente da classificação de risco atribuída ao Cliente, semestralmente, a FONTECRED irá consultar listas restritivas para verificar se quaisquer de seus Clientes com contratos ativos constam nas listas restritivas em questão.

Poderão ser reprovadas e canceladas as operações em que, de acordo com os procedimentos de monitoramento instituídos pelo Comitê de Compliance, se verifique indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, em razão do(a):

- (i) habitualidade, valor, periodicidade, forma ou histórico do Cliente com relação às operações anteriores;
- (ii) omissão ou atraso injustificado no envio de informações e/ou documentos pelo Cliente;
- (iii) alteração repentina e injustificada da modalidade ou valor da operação;
- (iv) incompatibilidade com a capacidade financeira do Cliente, diante de sua renda, faturamento ou patrimônio;
- (v) repetição contínua de operações entre o Cliente e o mesmo beneficiário;
- (vi) atuação do Cliente em nome de terceiros;
- (vii) suspeita de que o beneficiário, por interposta pessoa, é o próprio Cliente;
- (viii) dificuldade ou impossibilidade de identificação do beneficiário final;
- (ix) constatação de informações errôneas, inverídicas ou desatualizadas do Cliente;
- (x) denúncias recebidas de um Parceiro; e/ou
- (xi) denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

O Comitê de Compliance da FONTECRED, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitoramento de clientes ou operações específicas classificadas como alto risco (“Monitoramento Reforçado”).

Haverá o Monitoramento Reforçado, quando o cliente for Considerado de alto risco, conforme o disposto no item 5 acima.

O Comitê de Compliance da FONTECRED, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitoramento de clientes ou operações específicas classificadas como médio e alto risco, nos termos da tabela a seguir (“Monitoramento Reforçado”). As operações classificadas como altíssimo risco não poderão ser realizadas, devendo ser negadas de imediato.

As operações sujeitas a Monitoramento Reforçado deverão ser aprovadas diretamente pelo Comitê de Compliance. Havendo suspeita de irregularidade, o Colaborador da área deverá entrar em contato com o Cliente para solicitar informações complementares e documentos e, se necessário, negar a contratação do produto

Para a análise da licitude da operação deverão ser solicitados documentos que comprovem sua regularidade e licitude, sendo admitidos, de forma cumulativa: (i) contratos de compra e venda das mercadorias ou prestação de serviços; (ii) nota fiscal; e (iii) comprovante de entrega das mercadorias ou serviços.

Os documentos deverão ser encaminhados ao Comitê de Compliance para análise, a quem caberá, na pessoa do Diretor de Compliance, aprovar ou não a operação.

Durante o procedimento de análise, a operação permanecerá suspensa até que a análise seja concluída e a operação autorizada pelo Comitê de Compliance. Em caso de suspeita de fraude, a operação não será aprovada.

A operação atípica sempre deverá ser reportada ao Comitê de Compliance pelos Colaboradores, mesmo que haja contato com o Cliente e envio de documentos e informações.

Considerando que o risco identificado sempre deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, a FONTECRED considera, de modo geral, que suas operações são Risco Baixo, especialmente em razão de:

- (i) **Produtos**: Por se tratarem de produtos de crédito e financiamento, a contratação de tais produtos passa por todo o crivo da área de crédito e da presente Política, em conjunto com a Política de Conheça o seu Cliente adotada pela Fontecred. Tendo em vista os procedimentos de monitoramento estabelecidos pela FONTECRED, entende-se que o risco de utilização de seus produtos para os fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é baixo;
- (ii) **Clientes**: Considerando os procedimentos de cadastro e a política de Conheça seu Cliente adotada pela FONTECRED, bem como o perfil dos Clientes cujas propostas de operação são aprovadas (em maior parte, pessoas físicas, assalariadas e com vínculo empregatício regido pela CLT), entende-se que o risco dos clientes da FONTECRED utilizarem da instituição para os fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é baixo. Da mesma forma, as empresas que tomam capital de giro com a FONTECRED têm, na maior parte das liberações, seu histórico comercial conhecido, já que evidenciam no processo cadastral seu histórico de relacionamento com o mercado;
- (iii) **Ticket médio das operações**: O ticket médio das operações realizadas pela FONTECRED são baixos para que sejam utilizados para os fins de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, posto que o ticket médio das operações realizadas com pessoa física é de R\$ R\$10.000,00 e com pessoas jurídicas é de R\$60.000,00.
- (iv) **Processo de cadastro dos Clientes**: De acordo com a Política de Conheça seu Cliente adotada pela FONTECRED, os processos de análise, que compreendem cadastro e avaliação de risco e crédito e

possibilitam a classificação dos clientes da FONTECRED são rigorosos. Mesmo em um nível de entendimento de baixo risco como um todo, a empresa identifica aqueles que, no limite, podem participar de arranjos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para aprofundar a análise e buscar evidências fortes de higidez do negócio.

- (v) **Processo de Pagamento dos Clientes:** Os pagamentos devidos aos Clientes da FONTECRED em razão de contratação de operações de crédito ou de financiamento são realizados por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiros, por meio de transferência de recursos. Assim, os recursos que transitam pelas contas da FONTECRED e do destinatário final passam pelo crivo do compliance das instituições nas quais referidas contas são mantidas.

Por fim, a Instituição preza especialmente por sua reputação e por seu impacto socioambiental, de modo que todos os cuidados de prevenção necessários são tomados nas operações realizadas, de modo que o Risco também é considerado baixo nesse aspecto.

Considerando o disposto acima, a FONTECRED não identificou até esta data riscos de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro no público-alvo da empresa. Mesmo assim, tem-se estabelecido nos processos de concessão de crédito pontos de controle e verificação capazes de detalhar situações suspeitas.

## 7. ANÁLISE DE EFETIVIDADE

A FONTECRED deve elaborar um relatório específico para avaliar a efetividade da presente Política, dos procedimentos e dos controles internos de PLDFT. O relatório de efetividade será elaborado anualmente tendo por data-base o dia 31 de dezembro do ano civil corrente. Tal relatório será encaminhado, até o último dia do mês de abril do ano seguinte, à Diretoria para a devida ciência. O relatório deve abordar a metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências encontradas, quando da avaliação. Também serão avaliados:

- (i) os procedimentos destinados a conhecer Clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos Clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- (ii) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- (iii) a governança da presente Política;
- (iv) as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLDFT;
- (v) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- (vi) dos procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- (vii) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão órgãos reguladores.

A remediação de eventuais deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade será objeto de plano de ação elaborado pelo Comitê de Compliance, cujo cumprimento será acompanhado por meio de relatório próprio. O referido plano de ação e o Relatório de Acompanhamento serão encaminhados para aprovação, à



Diretoria para ciência e aprovação.

## **8. AVALIAÇÃO E ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS**

Novos produtos ou serviços que a FONTECRED tenha a intenção de lançar em sua plataforma, bem como a utilização de novas tecnologias para oferta dos produtos ou serviços FONTECRED deverão ser submetidos à análise prévia do Comitê de Compliance, sob a ótica da PLDFT, com base nas informações disponibilizadas pela equipe de marketing e produtos, bem como da equipe de tecnologia da informação, observado o disposto nesta Política.

Os produtos, serviços e novas tecnologias que possam vir a ser adotados pela FONTECRED serão testados pelo Comitê de Compliance, tal como se já estivessem sendo oferecidos aos Clientes ou potenciais clientes, considerando o disposto na presente Política.

## **9. DÚVIDAS E DENÚNCIAS**

Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance ou diretamente ao Comitê de Compliance da FONTECRED. O Comitê de Compliance deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade ilegal, diretamente ao Diretor de Compliance ou ao Comitê de Compliance. Qualquer contato entre a FONTECRED e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Comitê de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Comitê de Compliance durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial. A resposta será enviada para o endereço de *e-mail* [compliance@fontecred.com.br](mailto:compliance@fontecred.com.br).

## **10. RESPONSABILIDADES**

Todos os Colaboradores da FONTECRED devem:

- (i) avaliar a exposição ao risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na aprovação de produtos e/ou serviços em nome da FONTECRED e de seus clientes;
- (ii) cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os Colaboradores da FONTECRED estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da FONTECRED, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente em favor do próprio Colaborador e/ou da FONTECRED.

É compromisso da FONTECRED cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela FONTECRED, e qualquer Colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Diretor



de Compliance para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de Compliance.

## **11. TREINAMENTO DOS COLABORADORES**

A responsabilidade pela comunicação e pelo treinamento dos Colaboradores da FONTECRED é do Comitê de Compliance, que, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Marketing, deverá elaborar toda a documentação adequada para a comunicação, o treinamento e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.

Os treinamentos serão realizados: (i) sempre que houver a admissão de novos Colaboradores ou correspondentes bancários; (ii) periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, ou (iii) caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pelo Comitê de Compliance, ou em detrimento à legislação vigente.

Os treinamentos serão realizados pelos responsáveis pelo Comitê de Compliance, de forma presencial ou remota, e que poderá contar com o auxílio de assessores externos.

Ainda, o Comitê de Compliance deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os fornecedores e parceiros de negócio da FONTECRED.

A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da FONTECRED, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

## **12. SANÇÕES**

Os Colaboradores da FONTECRED devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da FONTECRED com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Nos termos desta Política, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Comitê de Compliance, qualquer descumprimento por parte de outro Colaborador das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da FONTECRED.

Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador.

## **13. GUARDA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

A FONTECRED manterá e conservará, em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, por no mínimo 5 (cinco) anos ou pelo prazo exigido na regulamentação em vigor:

- (a) os documentos e informações relacionados ao cumprimento do disposto nesta Política e na regulamentação e legislação em vigor;
- (b) os registros das atividades desenvolvidas e decisões proferidas em procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da aplicação desta Política, no prazo legal em conformidade com a legislação aplicável da jurisdição onde opera; e
- (c) o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais e pedras preciosas, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas.

#### **14. ATUALIZAÇÕES**

O Diretor de Compliance e o Comitê de Compliance, bem como a alta administração da FONTECRED estão comprometidos com a efetividade e melhoria contínua desta Política e, portanto, esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou (i) quando houver alguma nova regulamentação de PLDFT; (ii) quando houver uma mudança interna na operação; ou (iii) quando forem verificadas erros e inconsistência para cumprimento do disposto na regulamentação e em vigor.

## ANEXO I DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A FONTECRED efetua o cadastro dos seus Clientes e Parceiros mediante preenchimento de proposta via ferramenta específica, com as informações mínimas necessárias e quaisquer outras julgadas relevantes pelo Diretor Geral.

Para o processo de cadastro, a FONTECRED obtém, os seguintes documentos e informações:

(I) Se o cliente for pessoa natural:

- a) Documento de identidade;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”);
- c) Comprovante de residência ou domicílio;
- d) Procuração, se aplicável;
- e) Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, se aplicável;
- f) Número de telefone;
- g) Local de trabalho;
- h) Comprovante de declaração do imposto de renda apresentado à Receita Federal; e
- i) Comprovante de renda, se aplicável.

(II) Se o cliente for pessoa jurídica:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- c) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- d) Documentos que comprovem a cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu Beneficiário Final;
- e) Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- f) Procuração, se aplicável;
- g) Documento de identidade do procurador e o respectivo número de inscrição no CPF, se aplicável;
- h) Cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica atualizado (últimos 90 dias);
- i) Documentos comprobatórios do faturamento do estabelecimento (Declaração de faturamento dos últimos 12 meses e Balanço Patrimonial e/ou DRE);
- j) Alvará da empresa;
- k) Declaração de Pessoa Exposta Politicamente;
- l) Declaração de SCR;
- m) Declaração de instituições financeiras que possui relacionamento;
- n) Documento de identificação dos sócios e cônjuges atualizados (RG; CPF e/ou CNH);
- o) Comprovante de declaração do imposto de renda apresentado pelos sócios à Receita Federal;
- p) Certidão de casamento (Se houver);
- q) Comprovante de endereço nos últimos 3 meses.

(iii) Se pessoa politicamente exposta:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

- a) Os nomes e respectivos CPF dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;
- b) O documento de comprovação de vínculo como pessoa politicamente exposta; e
- c) Cópia do IRPF do último ano.

(iv) Se Correspondentes Bancários:

- a) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- b) Certificação de participação em processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor, ética e ouvidoria;
- c) Declaração atestando ser correspondente bancário, se for o caso;